

CONVÊNIO nº 016/2019

Processo nº 9067/2019

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV e o Instituto Smart City Business América (SCBA).

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Vitório Nunes da Motta, 220 7º e 8º andar do CIAC, Enseada do Suá, Vitória ES, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **Leonardo Caetano Krohling**, brasileiro, administrador de empresa, portador da CI nº 1.177.508 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 031.648.437-71e pela Diretora Administrativo Financeiro **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, brasileira, casada, administradora, portadora da CI nº 1.027.200 – SSPES, inscrito no CPF sob o nº 015.148.977-76 e de outro lado o **INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMÉRICA (SCBA)**, estabelecida à Av. Paulista, CJ 1303 CP 556, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ nº 18.249.405/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **Walter Leopoldo de Albuquerque**, brasileiro, portador da CI nº 2.338.743 SSP/PE e CPF nº 361.145.884-87, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº **9067/2019**, sob a égide da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 27, § 3º e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 –O objeto deste Instrumento é o Convênio com o INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMÉRICA (SCBA) para cooperação financeira visando a consecução do evento Smart City Business Brazil Congress & Expo, que será realizado entre os dias 22 a 24/07/2019, um dos principais eventos sobre ecossistema de Cidades Inteligentes da América Latina que busca estimular o debate sobre o desenvolvimento e propagação de cidades inteligentes ao redor do mundo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Da CDV:

2.1.1 - Repassar parte dos recursos financeiros para realização do evento, conforme proposta comercial e Plano de Trabalho;

2.1.2 – Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

2.1.3 - Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

2.1.4 - Examinar as prestações de contas;

2.1.5 – Fiscalizar a execução do objeto do Convênio.

2.2 - Da Conveniente:

2.2.1 - Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;

2.2.2 - Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **CDV**;

2.2.3 - Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

2.2.4 - Assegurar a **CDV** as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da **CDV** e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

2.2.5 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **CDV**;

2.2.6 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

2.2.7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CDV** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8 - Utilizar corretamente o recurso recebido, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

2.2.9 - Obter aprovação formal da **CDV** para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;

2.2.10 - Encaminhar a **CDV** a prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento;



2.2.10.1 - Encaminhar a **CDV** junto a prestação de contas o valor global recebido para a realização do evento;

2.2.11 - Encaminhar a **CDV**, ao término do Convênio, relatório final das atividades desenvolvidas;

2.2.12 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.2.13 - Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela **CDV**, os documentos e os registros contábeis deste Convênio;

2.2.14 - Garantir à **CDV** a utilização de salas de reuniões durante os 2 dias de evento, para transmissão de vídeo institucional da **CDV** de até 60” ;

2.2.15 - Garantir à **CDV** o direito de apresentação de caso de sucesso no palco do “Espaço das Cidades” e entrega de troféus na solenidade Prêmio InovaCidade;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Convênio deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Instrumento e no Plano de Trabalho, sendo vedado:

4.1.1 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do Convênio;

4.1.2 - Iniciar a execução deste convênio sem que os recursos da concedente tenham sido depositados na conta corrente do conveniente;

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR / DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA / DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O valor global do presente Convênio é de **R\$ 213.750,00 (duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais)**, a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Convênio correrão pela **Dotação Orçamentária 03.01.23.695.0013.1.0291 - Elemento de despesa 3.3.50.41.00 - FR 2.001.0000**.

5.3 - Os recursos financeiros deste Convênio serão depositados em conta corrente a ser indicada.

5.4 - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente,

nas despesas previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

6.2 - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, até 15 dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Convênio, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - O recurso transferido no âmbito deste Convênio será liberado em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

7.2 – Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados no Banco 341, Agência 7227, Corrente nº 25.205-8.

7.3 – Para cada despesa deverá corresponder um cheque nominal ao credor, ou ordem bancária, no exato valor da despesa realizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

8.1 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.

8.2 - Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do Conveniente e não podem possuir data anterior ao período de vigência do Convênio.

8.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela Conveniente, deverá conter elementos que permitam ao gestor do Convênio avaliar se o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A Conveniente ficará sujeita a apresentar prestação de contas final dos recursos recebidos, por meio de ofício, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da **CDV**, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

9.3.1 – Ofício de encaminhamento;

9.3.2 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Convenente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3.3 - Relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

9.3.4 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio.

9.3.5 - Relação de pagamentos;

9.3.6 - Extrato da conta bancária do período do recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

9.3.7 – Extrato de aplicação financeira, se houver;

9.3.8 – Cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, fatura, recibo, DARF) e dos respectivos documentos de pagamento;

9.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de TED, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- A vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, compreendendo a execução do objeto a ser realizado no período de 22/07/2019 à 24/07/2019, ficando assim sua vigência até o dia 12/08/2019, acrescidos de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas final prevista para 11/10/2019.

10.2 - O Convênio poderá ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Para tanto, a Convenente deverá formalizar o pedido de prorrogação a **CDV**, devidamente justificado e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

11.1 - O presente Convênio será rescindido pela **CDV**, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Os convenentes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o convênio a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.3 - Por ocasião da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de TED no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1 - A Conveniente deverá restituir a **CDV** o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

12.1.1 - Quando não for executado o objeto da avença;

12.1.2 - Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;

12.1.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

13.1- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Convênio será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Vitória;

14.2 - O Convênio somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

16.1 - Fica o Servidor **Renzo Nagem Nogueira, Diretor de Desenvolvimento de Negócios**, matrícula n.º **D00046**, designado Gestor desse Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA E DAS PENALIDADES

16.1 – A Convenente possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CDV** na inadimplência da Convenente em relação ao referido pagamento.

16.2 – No caso de descumprimento do presente Instrumento por parte da Convenente, serão aplicadas as medidas cabíveis independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, tornando-a inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

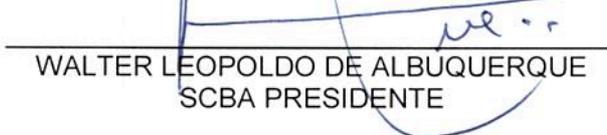
Vitória (ES), 14 de junho de 2019.



LEONARDO CAETANO KROHLING
DIRETOR PRESIDENTE DA **CDV**



RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SAMPAIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA **CDV**



WALTER LEOPOLDO DE ALBUQUERQUE
SCBA PRESIDENTE

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: